



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC - CEP: 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8300 Fax: (47) 3443-8328 www.itapoas.gov.br

PARECER Nº071/2019

PROCESSO Nº60/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº06/2019

SOLICITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimentos de materiais para a pavimentação e urbanização da Avenida Saí Mirim – trecho II, com extensão de 1.560,00 metros, localizada no Balneário Saí Mirim, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, partes integrantes do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – REQUISITOS DA LEI 8.666/93 CUMPRIDOS – PROCESSO FORMALIZADO COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a processo licitatório, o qual objetiva a contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimentos de materiais para a pavimentação e urbanização da Avenida Saí Mirim – trecho II, com extensão de 1.560,00 metros, localizada no Balneário Saí Mirim, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, partes integrantes do edital. Concorrência nº06/2019 – Processo nº60/2019.

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a processo licitatório, autuado sob o nº60/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº06/2019, cujo certame objetiva a contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimentos de materiais para a pavimentação e urbanização da Avenida Saí Mirim – trecho II, com extensão de 1.560,00 metros, localizada no Balneário Saí Mirim, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, partes integrantes do edital.

O município optou pela CONCORRÊNCIA, modalidade prevista no artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº8.666/1993.

Importante destacar a justificativa para a contratação almejada, conforme descrito as fls.06-07 do processo.

Realizadas estas breves considerações, passa-se à análise documental e demais formalidades do processo, tendo como base interpretativa os art. 38, 40 e 55, todos da Lei 8.666/93.

O presente processo apresenta regularidade e ordem cronológica na apresentação dos documentos e demais formalidades exigidas, consoante modalidade licitatória escolhida pelo município. Vejamos:

As fls.02-07 observam-se a REQUISIÇÃO, SOLICITAÇÃO e JUSTIFICATIVA para abertura do procedimento licitatório, na qual resta definido e especificado o objeto.

A fls.08 consta juntada a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

A fl.09 observa-se termo de referência.

A fl.10 observa-se a C.I.n.186/2019 da secretaria solicitante ao setor contábil.

A fl.11 consta juntada de e-mail da Secretaria de Meio Ambiente para a secretaria solicitante.

As fls.12-14 observa-se o parecer técnico n.147/2018 oriundo da Secretaria de Licenciamento Ambiental.

As fls.15-16 observa-se a declaração de atividade não constante n.050/2018 oriunda da Secretaria do Meio Ambiente.

As fls.17-20 observa-se as ART's ns. 6774963-4, 6771350-3, 6771342-2 e 6771337-6.

A fl.21 observa-se o parecer da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-0300 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

As fls. 22- 24 juntada planilha orçamentária.

A fl. 25 juntada comunicação interna n.º 187/2019, oriunda da Secretaria de Turismo e Cultura, que encaminha documentos para a juntada no processo licitatório.

As fls. 26 – 29, juntados os Decretos Municipais n.º 3752, 3479, 3755/2018 e 3876/2019.

A fl. 30 juntado o Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fl. 31 juntado o Decreto Municipal n.º 3899/2019, que delega competências conforme a Lei Orgânica Municipal.

A fl. 32 – 325 juntado o projeto integral da obra contendo todas as especificações técnicas, que fogem ao mérito jurídico deste parecer.

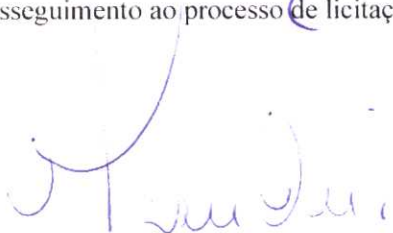
As fls. 326 – 357 verifica-se o TERMO INDICATIVO do procedimento licitatório a ser aberto, bem como as MINUTAS DO EDITAL/CONCORRÊNCIA e CONTRATO e seus anexos. Tais documentos estão elaborados em consonância com as exigências dos artigos 38, incisos I e X, 40 e 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.


Este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais da minuta do edital do epigrafado processo licitatório, sem inferência acerca do mérito da contratação e dos documentos apresentados, em especial, as planilhas orçamentárias, cuja responsabilidade é dos Setores/Secretaria que elaboraram os documentos, obedecendo a critérios técnicos e não jurídicos. Assim, realizada a análise jurídica do processo em epígrafe, conclui-se que está devidamente formalizado e dentro das exigências legais.

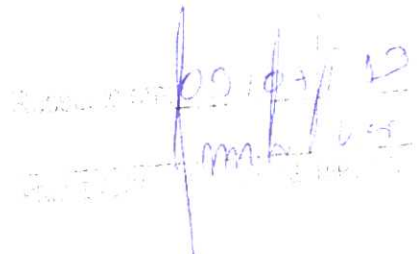
Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo de licitação.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 09 de julho de 2019.

  
Marcele de Almeida Rodrigues  
Procuradora do Município

  
Leandro Machado da Silva  
Diretor Jurídico

  
09/07/19  
m.m.j.